

**REGIMENTO DO COLEGIADO**  
**do Instituto Federal de Santa Catarina**  
**Câmpus Jaraguá do Sul - Rau**

Aprovado em 28/09/2021

## **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS**

Define natureza, finalidade, atribuições, composição e competências, entre outras regulamentações, do Colegiado do Câmpus, em conformidade com o Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e com o Regimento Interno do Câmpus.

### **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul - Rau é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, com objetivo de assessorar o Diretor-Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

**Art. 2º** São finalidades do Colegiado do Câmpus:

- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção das ações de ensino, pesquisa e extensão na Instituição;
- II. Garantir o exercício da gestão democrática e participativa no câmpus.

### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I. apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus e eventuais revisões que se façam necessárias em função de alterações orçamentárias;
- III. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. apreciar as solicitações de movimentação de servidores, nos termos do Regulamento para Movimentação do IFSC;
- VI. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.
- VIII. apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas

institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi);

IX. apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

X. criar grupos de trabalho e de comissões internas, definindo-lhes representatividade, composição, coordenação, atribuições, alocação de carga horária e prazos;

XI. apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;

XII. apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;

XIII. convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;

XIV. apreciar propostas de dimensionamento do quadro de servidores e o planejamento da destinação de novas vagas aos setores.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Colegiado do Câmpus será composto por:

- I      Diretor-Geral;
- II     Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III    Chefe do Departamento de Administração;
- IV    2 representantes dos técnico-administrativos;
- V     2 representantes dos docentes;
- VI    2 representantes dos discentes;
- VII   2 representantes da comunidade externa.

§ 1º A quantidade de suplentes eleitos para os segmentos técnico-administrativo, docente e discente será igual à quantidade de representantes titulares para cada segmento;

§ 2º A ordem de suplência para os segmentos técnico-administrativo, docente e discente respeitará a ordem de votos recebidos pelos candidatos no processo de escolha pela comunidade acadêmica;

§ 3º A suplência dos representantes dos segmentos técnico-administrativo, docente e discente ocorrerá de maneira indireta, ou seja, o 1º suplente de cada segmento poderá substituir quaisquer dos representantes titulares do seu segmento no caso de ausência do representante titular. Caso haja ausência de dois representantes titulares de um segmento, a suplência será exercida pelo 1º e 2º suplentes.

§ 4º Para os membros natos do colegiado, os suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 5º A suplência dos membros natos do colegiado seguirá o disposto no Regimento Geral do Câmpus, Art.16, § 2o, sendo cada membro nato substituído na sequência descrita no Regimento Geral.

**Art. 5º** O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

**Art. 6º** Os representantes dos segmentos técnico-administrativo, docente e discente, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

**Parágrafo único:** As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Câmpus estão definidas no Anexo III deste regimento.

**Art. 7º** Os membros representantes da comunidade externa serão indicados por instituições convidadas pelo Câmpus, levando em consideração a afinidade com a oferta educacional, a potencial contribuição na gestão do Câmpus e o interesse da comunidade externa.

**Art. 8º** O Colegiado será administrado pelo(a) Presidente, com auxílio do(a) Secretário(a) do Colegiado.

§ 1º A Presidência do Colegiado será exercida pelo(a) ocupante do cargo de Diretor-Geral.

§ 2º A Secretaria do Colegiado será exercida pelo(a) ocupante do cargo de Assistente da Direção ou, em caso de vacância do cargo, por servidor indicado pelo Presidente do Colegiado, sendo vedada a indicação de membros natos deste Colegiado.

**Art. 9º** Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

I. contrariar o Regimento Geral do IFSC, o Regimento Interno do Câmpus e/ou este Regimento.

II. deixar de atuar no setor de representação que possibilitou sua eleição;

III. ser destituído da função que garantia sua permanência como membro nato;

IV. encerrar seu vínculo institucional com o Câmpus por: exoneração, vacância, remoção, redistribuição, demissão, cancelamento de matrícula, conclusão de curso, falecimento ou outras situações de quebra do vínculo com a instituição não previstas neste Regimento;

V. o representante titular que injustificadamente não se fizer presente por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

VI. encaminhar requerimento ao Colegiado, solicitando a desistência e constando os motivos. Neste caso, os motivos serão apreciados pelo Colegiado, exceto pelo membro a que se refere o requerimento, o qual solicitará a substituição por membro suplente, e na ausência deste, indicará um novo membro.

§ 1º As intenções ou decisões de renúncia, movimentação ou cancelamento de matrícula, por parte dos titulares ou suplentes, devem ser comunicadas formalmente, via e-mail ou memorando, ao presidente do Colegiado.

§ 2º Na vacância de representação o Colegiado recorrerá à lista de suplentes da eleição e não havendo inscritos o respectivo segmento fará a indicação do novo representante, titular ou suplente, no prazo de até 30 dias contados da data da comunicação formal.

§ 3º O representante eleito ou indicado de acordo com o parágrafo anterior completará o tempo de mandato daquele que anteriormente o ocupava.

**Art. 10º** Será permitida a participação de todos os membros da comunidade acadêmica nas sessões do Colegiado, com direito a voz, desde que se inscrevam previamente para a fala, durante a sessão.

**Parágrafo único:** A convite do Presidente do Colegiado do Câmpus, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

## TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

**Art. 11º** A todos os membros do Colegiado compete:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. encaminhar às reuniões, pautas que sejam relacionadas às finalidades e competências do Colegiado do Câmpus;
- III. reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- IV. agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 12º** Ao Presidente do Colegiado compete:

- I. realizar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem e garantindo o cumprimento das previsões da legislação vigente e deste Regimento;
- III. coordenar os debates, manifestações e votações, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Colegiado;
- V. assinar a documentação produzida;
- VI. exercer o voto de qualidade, caso as votações resultem em empate;
- VII. representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizerem necessárias;
- VIII. indicar, se necessário, servidores que atuarão na Secretaria do Colegiado;
- IX. encaminhar as deliberações que extrapolarem as competências do Colegiado do Câmpus ao presidente do Conselho Superior;
- X. cancelar reuniões ordinárias caso não haja pontos de pauta para exame;
- XI. notificar, em expediente direcionado ao segmento representado, a ausência dos respectivos representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas.
- XII. receber e analisar a inclusão de pontos de pauta.

**Parágrafo único.** Caso haja reprovação de alguma sugestão de ponto de pauta, essa recusa deve ser comunicada por escrito ao membro do Colegiado que a encaminhou. Este poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião após a ciência da recusa e, caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

**Art. 13º** À Secretaria do Colegiado compete:

- I. organizar e dar publicidade às pautas e documentos necessários às reuniões, respeitando os prazos definidos neste Regimento;
- II. redigir as atas das reuniões, conforme fluxograma do Anexo II deste Regimento;
- III. manter em ordem o arquivo;
- IV. redigir os documentos a serem expedidos;
- V. publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VI. desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado;
- VII. receber e protocolar justificativas de ausência às reuniões.

**Parágrafo único:** Na ausência da pessoa que atua na Secretaria do Colegiado, o servidor indicado pelo Presidente poderá exercer a função durante a reunião.

**Art. 14º** Aos representantes titulares do Colegiado compete:

I. discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;

II. encaminhar justificativa de ausência à Secretaria do Colegiado e informar as ausências ao respectivo suplente, para que possa ser devidamente substituído, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, salvo casos fortuitos e emergências que impossibilitem esta comunicação;

III. participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;

VI. receber sugestões de pauta de seu segmento e encaminhar ao Presidente do Colegiado.

**Art. 15º** Aos suplentes e substitutos legais dos integrantes do Colegiado compete:

I. na ausência dos titulares, substituí-los nas atribuições e responsabilidades elencadas neste Regimento, inclusive no direito ao voto;

II. auxiliar o representante titular, a fim de garantir a representatividade de seu segmento nas deliberações do Colegiado.

III. informar-se a respeito dos temas e pautas do Colegiado, visando a atuar efetivamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** É facultado aos suplentes participar de todas reuniões, com direito a voz.

## **TÍTULO I DAS REUNIÕES**

**Art. 16º** As reuniões ordinárias do Colegiado do Câmpus acontecerão conforme calendário aprovado pelo Colegiado na última reunião de cada ano, com validade para o ano seguinte. Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação da maioria simples dos membros, salvo as convocações extraordinárias.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias deve ser feita por meio eletrônico (e-mail), com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo explicitar e segmentar a pauta, conforme o Anexo I deste Regimento.

§ 2º As solicitações de inclusões à pauta para reuniões ordinárias deverão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião. A solicitação de ponto de pauta deverá ser justificada e acompanhada dos materiais explicativos.

**Art. 17º** Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por maioria simples de seus titulares.

§ 1º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias deverão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado, com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis para a data pleiteada. O ponto de pauta deverá ser enviado com a devida justificativa e acompanhado dos materiais explicativos.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser feitas por meio eletrônico (e-mail), com a antecipação mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo explicitar e segmentar a pauta, conforme Anexo I deste Regimento.

**Art. 18º** O Colegiado deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros

titulares ou dos suplentes que os estiverem substituindo, em primeira convocação.

**Parágrafo único:** Em segunda convocação, com intervalo de 15 (quinze) minutos, as deliberações serão realizadas pela maioria simples dos membros com direito a voto, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

**Art. 19º** As reuniões terão a duração prevista de 2 (duas) horas.

**Parágrafo único:** Caso algum(s) item(s) da pauta não seja(m) atendido(s) durante a duração regular da reunião, o Presidente deverá consultar o colegiado para decidir se há possibilidade de prorrogar a reunião ou se deve encaminhar o referido(s) item(s) para a próxima reunião ordinária ou para uma reunião extraordinária.

**Art. 20º** As reuniões poderão ser realizadas no espaço físico do câmpus ou por meio de webconferência e não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

**Parágrafo único:** O Presidente do Colegiado do Câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

**Art. 21º** Todas as deliberações ocorrerão por meio de votação e o ponto será considerado aprovado quando a maioria simples dos membros votantes presentes for favorável.

§1º Nos casos de empate na votação, o voto de minerva será exercido pelo Presidente.

§ 2 Não será permitido voto por procuração.

## **TÍTULO VI DOS ATOS**

**Art. 22º** As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

**Parágrafo único:** as resoluções deste Colegiado devem ser publicadas em meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC: <https://sig.ifsc.edu.br/sigrh/public/home.jsf>.

**Art. 23º** A ata da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros, por meio eletrônico via e-mail, para análise, e se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não for apresentada sugestão de alteração no texto a mesma será considerada aprovada e o documento original assinado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** As atas deste Colegiado deverão ser publicadas por meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC: <https://sig.ifsc.edu.br/sigrh/public/home.jsf>.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** O Colegiado do Câmpus aprovará o seu Regimento, podendo alterá-lo com deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto do referido órgão.

**Art. 25º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por este Colegiado, em primeira instância, observada a legislação em vigor.

**Art. 26º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

**Art. 27º** O Presidente do Colegiado encaminhará ao Reitor(a) e/ou Presidente do Conselho Superior as deliberações que extrapolam a competência do Câmpus.



**ANEXO I**  
**MODELO PARA CONVOCAÇÕES**

**1. ASSUNTO:**

1.1 - Colegiado – Reunião Ordinária – Data – Horário – Local (link do ambiente virtual)

1.2 - Colegiado – Reunião Extraordinária – Data – Horário – Local (link do ambiente virtual)

**2. CORPO DO E-MAIL:**

Senhoras e senhores,

Informamos aos conselheiros que nossa reunião (ordinária/extraordinária) se realizará no dia **(data: no formato dd/mm)**, das **(horário: buscando evitar confusões de turno)** às **(horário: estimativa de término)**, no **(local: auditório ou sala previamente reservada ou ambiente virtual (link))**, com os seguintes pontos de pauta:

**Informes**

**Deliberações:**

- Pauta 1: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)
- Pauta 2: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)
- Pauta 3: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)
- Pauta ...: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)

Os demais servidores e alunos estão convidados a acompanhar a reunião. Solicito aos representantes dos discentes que repassem a informação aos seus pares.

Coloco-me à disposição para esclarecimento de possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

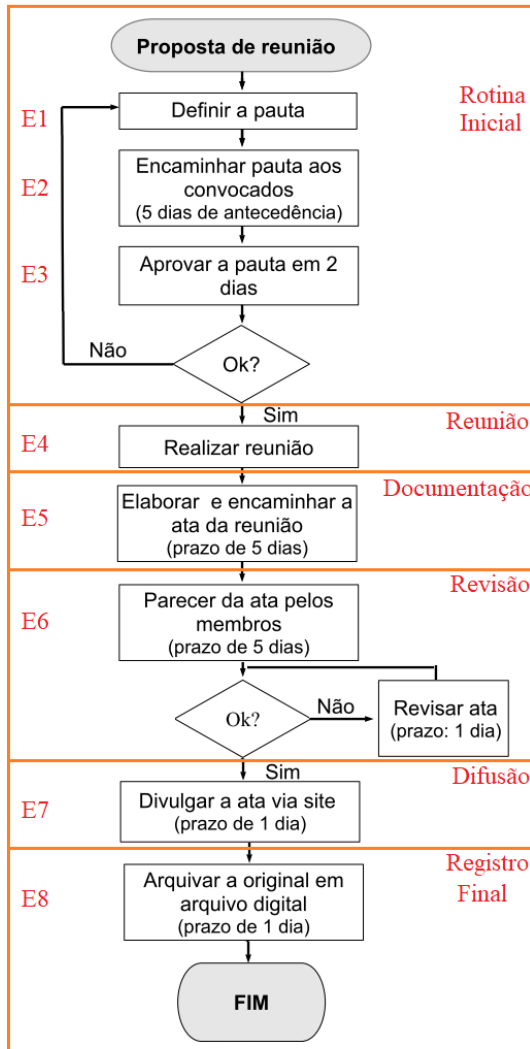
**(Nome completo)**

Secretária(o) do Colegiado

**3. ANEXOS**

Anexar todos os documentos que se fizerem necessários para a compreensão da pauta e posterior discussão com os pares, a fim de garantir a efetiva representatividade.

# Fluxograma das Reuniões



	Secretaria	Direção	Dir. Ensino	Dpto. Adm.	Tecnico Adm.	Docente	Discente	Repr. Externo	Doc. Gerado
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Assuntos da reunião
E1	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
E2	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
E3	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	
E4	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
E5	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Ata
E6	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	
E7	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
E8	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Arquivo digital
	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	
	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	

Responsável  
 Participante

**ANEXO III**  
**Diretrizes para o processo eleitoral**

**Art. 1º** Os representantes do segmento docente, do técnico-administrativo e discente serão eleitos por seus pares por meio de processo eleitoral (eleições diretas), através de fóruns competentes, devidamente regulamentados.

I. O mandato dos representantes dos segmentos técnico-administrativo, docente e discente terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O resultado do pleito será comunicado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 2º A posse dos novos membros será realizada na última reunião ordinária do Colegiado vigente.

II. Caberá à Direção-geral do Câmpus a responsabilidade de designar Comissão Eleitoral para organizar e executar o processo eleitoral dos representantes dos segmentos docente, técnico administrativo e discente.

III. Caberá ao Colegiado do Câmpus a homologação do Edital de abertura e do resultado final do processo eleitoral.

IV. Serão eleitores: servidores pertencentes ao quadro efetivo do câmpus, servidores do quadro efetivo do IFSC com atuação regionalizada no Câmpus e os discentes com matrícula ativa em, ao menos, um dos cursos regulares do Câmpus.

§1º Alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estarão aptos a votar.

**Art. 2º** São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

I. poderão candidatar-se como representantes do segmento técnico-administrativo e do segmento docente os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Câmpus e servidores do quadro efetivo do IFSC com atuação regionalizada no Câmpus, desde que não estejam atuando como membros do colegiado de outro câmpus.

II. não estar afastado de suas atividades;

III. não estar em exercício de Cargo de Direção.

IV. não ser membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** São requisitos para a candidatura dos representantes dos discentes:

I. estar com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos regulares do Câmpus,

II. ter no mínimo 18 anos completos na data da inscrição, ou menores de 18 anos emancipados.

III. não ser membro da Comissão Eleitoral.

§1º Em caso de empate na votação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I -Para os servidores:

- a O candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC.
- b O candidato que tiver maior idade.

II -Para os discentes:

- a O candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC.
- b O candidato que tiver maior idade.

§2º Serão empossados como membros titulares os representantes mais votados de cada segmento, de acordo com a composição do Colegiado, e os suplentes serão os subsequentes na ordem de classificação, conforme o resultado das eleições.

§3º Caso não haja candidatos eleitos em número suficiente para as representações titulares e, pelo menos um suplente para determinado mandato, será realizado um segundo processo eleitoral específico para o segmento com ausência de candidatos.

I. não havendo candidatos eleitos em número suficiente para as representações titulares e, pelo menos um suplente no segundo processo eleitoral, o Colegiado do Câmpus poderá solicitar aos representantes do(s) respectivo segmento(s) a indicação do(s) representante(s) para a ocupação da(s) vaga(s).

II. o segundo processo eleitoral é complementar ao primeiro, não anulando seus efeitos.

**Art. 4º** Os procedimentos para a eleição seguirão as normas dispostas no regimento do Colegiado do Câmpus e seus anexos, sendo submetidos à aprovação pelo Colegiado.

**Art. 5º** Os editais, bem como resultados do processo eleitoral, serão publicizados pela Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo eleitoral nos murais e site do Câmpus.

**EDITAL DE ELEIÇÃO DO  
COLEGIADO DO  
CÂMPUS IFSC –  
JARAGUÁ DO SUL – RAU  
(Ano: 20xx)**

**JARAGUÁ DO SUL**  
**20xx**

# EDITAL DE ELEIÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS

Define as normas e processos para escolha de representantes da comunidade acadêmica para o Colegiado do Câmpus.

## 1 DA ELEIÇÃO

1.1 O Regimento do Colegiado do Câmpus está disponível em <http://xxxx> (informar o endereço eletrônico) xxx.

1.2 A eleição tem por finalidade a escolha de 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade acadêmica - docentes, técnico-administrativos e discentes - e de seus respectivos suplentes, para integrar o Colegiado do Câmpus.

## 2 DO CALENDÁRIO

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>1 PROCESSO</b>	<b>1 PERÍODO/DATA/HORA</b>
Publicação do edital de eleição	Inserir para cada item.
<b>Inscrição dos candidatos</b>	
Relação dos inscritos	
Recurso para impugnação de inscrições.	
Homologação dos candidatos inscritos	
Campanha eleitoral	
<b>Data da votação</b>	
Apuração dos resultados	
Divulgação dos resultados da apuração	
Prazo de Recurso contra os resultados da apuração	
Homologação dos eleitos	
Posse dos candidatos eleitos	

## 3 DOS CANDIDATOS

3.1 São requisitos para ser candidato ao Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul – Rau:

3.1.1 Ser docente do IFSC atendendo ao Regimento do Colegiado, conforme Art 2º;

3.1.2 Ser discente com matrícula ativa em cursos de oferta regular neste Câmpus, maior de 18 anos ou emancipado;

3.1.3 Ser técnico-administrativo em educação atendendo ao regimento do colegiado, conforme Art 2º;

## 4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada por meio eletrônico, no endereço eletrônico informado

no mural disposto no Câmpus, específico para fins desta eleição.

4.1.1 Para fins de divulgação, durante a campanha eleitoral, o candidato deve fornecer um breve currículo com informações gerais e objetivos para a pretendida atuação no colegiado.

4.2 Ao findar a homologação das inscrições que consta no item 2.1 deste edital e havendo até dois inscritos no segmento, os quais preencham os requisitos necessários para o mandato, a Comissão Eleitoral encaminhará por e-mail um comunicado ao Presidente do Colegiado do Câmpus, que considerará eleito(s) o(s) único(s) inscrito(s), homologando-o(s) no ato.

4.3 Após a divulgação dos inscritos, eventuais recursos para impugnação de candidatos deverão ser feitos à Comissão Eleitoral por meio eletrônico, no endereço eletrônico afixado no mural disposto no Câmpus, específico para fins desta eleição, no prazo estabelecido no item 2.1.

4.4 A homologação dos candidatos que participarão do pleito será enviada por e-mail, no prazo estabelecido no item 2.1.

## **5 DOS ELEITORES**

5.1 Serão eleitores:

5.1.1 Para escolha dos representantes do segmento técnico-administrativo: servidores pertencentes ao quadro efetivo do Câmpus e servidores do quadro efetivo do IFSC com atuação regionalizada no Câmpus.

5.1.2 Para escolha dos representantes do segmento docente: servidores pertencentes ao quadro efetivo do câmpus e servidores do quadro efetivo do IFSC com atuação regionalizada no Câmpus.

5.1.3 Para escolha dos representantes do segmento discente: todos os estudantes com matrícula ativa nos cursos de oferta regular neste Câmpus.

## **6 DA VOTAÇÃO**

6.1 O voto é facultativo.

6.2 A votação será realizada em cédula de papel, na data, horário e local estipulados no item 2.1.

## **7 DA APURAÇÃO**

7.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme a tabela no item 2.1 deste edital, com divulgação do resultado no mesmo dia após a apuração.

7.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e eleitores.

7.3 Serão considerados eleitos para o Colegiado do Câmpus o(s) candidato(s) que obtiver(em) maior número de votos de seu segmento na ordem de votação até o preenchimento de todas as vagas como titular. Na sequência, após o preenchimento das vagas de titular, na ordem de votação, serão eleitos os representantes suplentes (conforme número de vagas para suplentes).

7.4 Em caso de empate:

7.4.1 Em caso de empate na apuração para o segmento dos servidores, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem, como segue:

- a O(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço no IFSC.
- b O(a) candidato(a) que tiver maior idade.

7.4.2 Em caso de empate na apuração para o segmento dos discentes:, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, como segue:

- a O(a) candidato(a) que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC.
- b O(a) candidato(a) que tiver maior idade.

## **8 DA POSSE**

8.1 Os eleitos serão empossados após a homologação dos resultados, seguindo o disposto no Anexo III, Art. 01, inciso I, parágrafo 2º, do Regimento do Colegiado.

8.2 O período do mandato dos representantes discentes será definido, conforme o Regimento do Colegiado.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os candidatos são responsáveis por publicizar suas candidaturas e pedir voto por meio de comunicação eletrônica ou de forma presencial no período disposto no item 2.1 deste edital.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.3 Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Direção-geral dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da decisão.

9.4 As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em mural disposto no Câmpus especificamente para fins desta eleição.

9.4.1 Eventuais recursos deverão ser submetidos à Comissão Eleitoral por meio eletrônico, no endereço eletrônico afixado em mural disposto no Câmpus, específico para fins desta eleição.

Jaraguá do Sul, xx de xx de 20xx.

ORIGINAL ASSINADO

Nome do Servidor

Presidente da Comissão Eleitoral - Representante técnico administrativo